



Nº.: 45(Agosto)

Nº. DE ORDEM:
PROCESSO Nº.: 02300300442
ESPÉCIE: FALÊNCIA
REQUERENTE(S): KILLING S/A TINTAS E
SOLVENTES
REQUERIDO(A)(S): COMERCIAL PNC LTDA
JUIZ PROLATOR: GÉRSO MARTINS
VARA: 3ª. CÍVEL
DATA: 30 DE AGOSTO DE 2000.

VISTOS, ETC.

Trata-se de pedido de **FALÊNCIA**, interposto por **KILLING S/A TINTAS E SOLVENTES** em face de **COMERCIAL PNC LTDA**.

A Autora é credora da Requerida pela importância de R\$ 1.664,25, representada pelas Duplicatas de nº. 200132-1, venc. em 04.08.99, com valor de R\$ 397,42; nº. 200132-2, venc. em 11.08.99, com valor de R\$ 251,09; nº. 200132-3, venc. em 18.08.99, com valor de R\$ 251,10; nº. 204940-1, venc. em 31.08.99, com valor de R\$ 439,56; e nº. 204940-2, venc. em 14.09.99, com valor de R\$ 325,08 (fl. 02).

Alegou a Autora que os documentos relacionados são originários de compra e venda mercantil, sendo que as mercadorias foram entregues na mais perfeita ordem, eis que a Requerida nenhuma oposição fez, no prazo legal quanto a entrega das mercadorias, bem como em relação aos protestos efetuados (fl. 03).

Citada a Requerida (fl. 21vº), no prazo legal, não se manifestou e nem elidiu o pedido da falência.

A parte Autora, intimada, requereu a procedência do feito falimentar (fl. 24).



Vieram os autos conclusos. É o relatório.

DECIDO.

É caso de decretação da quebra, pois a parte requerida, regularmente citada, não elidiu o pedido e nem apresentou defesa hábil a inviabilizá-lo.

De outra banda, os títulos acostados nas fls. 07 a 17, pela parte Autora são hábeis a instruir o pedido de falência.

DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO ABERTA AMANHÃ, às 12 horas, a **FALÊNCIA** de **COMERCIAL PNC LTDA**, fixando o seu termo legal no sexagésimo (60º) dia anterior à data do primeiro protesto, ocorrido em 16/AGOSTO/1999.

FIXO o prazo de **VINTE (20) DIAS** para as habilitações de crédito.

Nomeio, provisoriamente, síndica a empresa Autora e assino-lhe o prazo de vinte e quatro (24) horas para o compromisso.

Diligencie o Cartório: A) nas providências dos arts. 15 e 16 da Lei de Falências; B) na lacração do estabelecimento, por Oficial de Justiça, com ciência ao Dr. Curador; C) na arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador; D) em tomar as declarações do falido por termo, na forma do art. 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas.

Custas e Honorários pela requerida, estes na razão de 04 URH, na forma do art. 20, §4º, do CPC, considerando



ausência de dilação probatória e maiores complexidades.

Sentença sob ditado.

Publique-se.

Intimem-se.

Registre-se.

Rio Grande, 30 de Agosto de 2000.



GÉRSO MARTINS
Juiz de Direito